



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 269/P

Goiânia, 24 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 145, extraído do Processo Legislativo nº 2023009976, aprovado em sessão realizada no dia 23 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado RICARDO QUIRINO**, que institui o Dia Estadual do Médico Geriatra no âmbito do Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 145, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Institui o Dia Estadual do Médico Geriatra
no âmbito do Estado de Goiás.

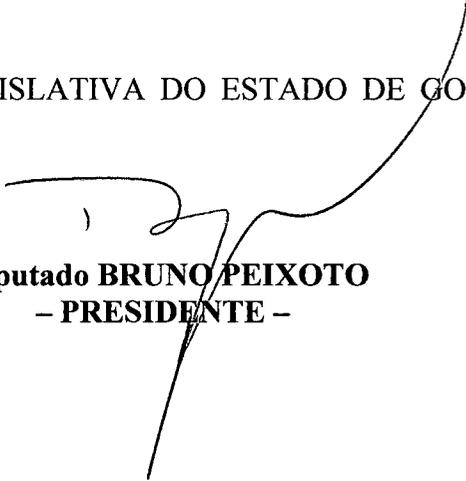
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Médico Geriatra, a ser comemorado,
anualmente, no dia 16 de maio.

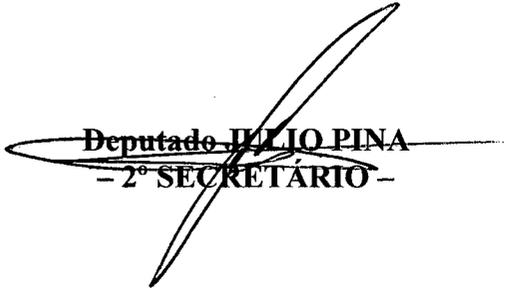
Art. 2º O Dia Estadual do Médico Geriatra fica incluído no Calendário Cívico,
Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de
abril de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 458234

LEI Nº 22.662, DE 6 DE MAIO DE 2024

Confere ao Município de Terezópolis de Goiás/GO o título de "Capital Gastronômica de Goiás".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Terezópolis de Goiás/GO o título de "Capital Gastronômica de Goiás".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 458235

LEI Nº 22.663, DE 6 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, que tem por objetivos:

I - fomentar o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II - valorizar a diversidade no esporte, de forma a se combater o estereótipo de gênero;

III - incentivar a profissionalização da mulher no esporte;

IV - ampliar o acesso da mulher aos cargos de liderança esportiva.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a oferta de capacitação continuada para mulheres atletas;

II - estimular a ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte goiano e entre as equipes de arbitragem;

III - estimular a adoção de medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher no desporto;

IV - estimular a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam eventos esportivos;

V - estimular a adoção de infraestrutura que permita o acesso igualitário à prática desportiva;

VI - estimular o combate a qualquer tipo de discriminação contra a mulher no que diz respeito aos valores das premiações nas competições desportivas;

VII - estimular a participação feminina na arbitragem das competições desportivas.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 458236

LEI Nº 22.664, DE 6 DE MAIO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Médico Ortopedista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Médico Ortopedista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei contará com atividades, eventos e campanhas educativas que visam conscientizar a população sobre a relevância do trabalho desses profissionais e da saúde musculoesquelética.

Art. 3º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual

Protocolo 458238

LEI Nº 22.665, DE 6 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: